

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o seguinte § 12, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 2015:

Art. 3º

“**Art. 8º**

§ 12. A bonificação pela outorga de que trata o § 7º será distribuída da seguinte forma:

I – cinquenta por cento para financiamento de projetos de energia renovável, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II – vinte e cinco por cento para financiamento de programas de educação voltados para o ensino técnico e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e

III – vinte e cinco por cento para a saúde, exclusivamente para investimento em hospitais de caridade, beneficentes e santas casas.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A escassez de recursos fiscais nos conduz a ter de escolher áreas prioritárias para investimento por parte do Estado. No caso do Brasil, é latente a necessidade de investimento na área da saúde e da educação, conforme clama a população de todos os cantos do País, seja de forma licenciosa ou em protestos que têm tomado as ruas de nossas cidades.

Por isso, submeto para apreciação dos meus pares a presente emenda, que destina recursos para: investimentos em energias renováveis; financiamento dos programas de ensino técnico-profissionalizante e financiamento da educação superior, por intermédio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e custeio dos hospitais de caridade, beneficentes e das santas casas, que prestam serviço de relevante interesse público para aqueles que mais necessitam de saúde.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**





SF/15021.91953-51